



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### *Poder Executivo*

**LEI N.º 1497**

*Cunhada*

**SÚMULA : INSTITUI JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO O FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1.º** Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Telêmaco Borba, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria, em especial :

I – Promover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico desportivo;

II – Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;

III – Subvencionar as seleções amadoras do Município, em todas as categorias e modalidades em jogos regionais, estaduais e nacionais, oficiais ou não, conforme calendário previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação de Telêmaco Borba;

IV – Propor convênio com órgãos ou entidades públicos ou privados de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

#### **Art. 2.º** Constituem recursos do Fundo :

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou dotação dos setores públicos e privados;

III – produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial :

- a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação;
- b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos;
- c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas;

VI – resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;

VII – outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII – rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;

**Art. 3.º** O Fundo será administrado por um Conselho composto por 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, a saber :

I – Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Recreação de Telêmaco Borba;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### **Poder Executivo**

II - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, indicados pelo Secretário Municipal ;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente Professor de Educação Física, indicado pelo Secretario Municipal;

V - 01 (um) Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) Representante indicado pelas Ligas Esportivas legalmente constituídas no Município.

**§ 1.º** - Os membros referidos nos incisos I, II, III e V exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

**§ 2.º** - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por decisão da assembléia dos segmentos representados.

**§ 3.º** - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

**Art. 4.º** Para a realização de serviços de ordem burocrática atinente ao Fundo, serão designadas por ato do Prefeito Municipal, os servidores que fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes, Cultura e Recreação.

**Parágrafo Único** - Dentre os servidores designados, o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Recreação indicará o Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5.º** Compete ao Conselho Diretor :

I - Estabelecer diretrizes para a área;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### **Poder Executivo**

II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promover os meios necessários à realização dos objetivos;

III – Propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV – Desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

V – Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

**Art. 6.º** Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

**Parágrafo Único** – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

**Art. 7.º** O Conselho Diretor submeterá quadrimensralmente à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 8.º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Poder Executivo**

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 23 de agosto de 2005.

  
**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal